



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos . Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00948/2023

1. PROCESSO TC Nº: 05122/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: BRENO DE SOUSA E SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Veterinário, matrícula nº 18, lotado na Secretaria de Saúde do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: fl.63

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/09/2022 fl.64

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **BRENO DE SOUSA E SILVA**, matrícula **Nº 18** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de abril de 2023

mgd

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:30



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:54



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO